

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**

Secretaria Municipal de Obras e Viação



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Imbé/RS, 05 de julho de 2024.

F.I. nº: 050/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8219/2024

De: Secretaria Municipal de Obras – SMOV.

Para: Procuradoria Jurídica.

Assunto: Análise e resposta ao questionamento.

Senhor(a) Procurador(a),

Em resposta ao questionamento realizado pela **Empresa Santino Ferreira Machado**, informamos que conforme a portaria **DNPM Nº 115**, é possível a Empresa Licitante estar dispensada de apresentação de (PAE) e apresentar somente o Registro da Licença de Operação.

Sendo assim, solicitamos ao Departamento de Licitações que atenda a reivindicação do licitante sendo liberado da apresentação do PAE.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

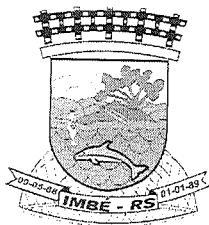
Atenciosamente,

JOSÉ AUGUSTO HENKIN

Assessor de Engenharia CREA 37096

Portaria nº 790/2017

Cléverton da Silva
Secretário Adjunto
Matrícula 11472



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8219/2024

PARECER Nº: 738/2024

REQUERENTE: SANTINO FERREIRA MACHADO

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024 – IMPUGNAÇÃO

Vistos,

Trata-se de Pregão Eletrônico 064/2024 realizado para registro de preços para aquisição eventual e futura de material destinado a pavimentação, base de brita graduada, pedra de basalto e saibro.

Publicado o edital a empresa SANTINO FERREIRA MACHADO ofereceu impugnação ao edital aduzindo, sinteticamente que o edital no item 8, alínea “o”, pode comprometer o caráter competitivo do certame, visto que exige das licitantes a apresentação de Plano de Aproveitamento Econômico – PAE e Registro na Agência Nacional de Mineração (ANM). Aduz que o Plano de Aproveitamento Econômico é considerado sigiloso, nos termos da Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016, e que a exigência de Certificado ou Licenciamento da FEPAM, para extração de material da jazida, viola a Resolução Consema nº 372/2018, visto que tal licença pode ser emitida pelos municípios para o licenciamento, até 5ha, e não da FEPAM, aduz que as exigências violam a competitividade, a legalidade e a igualdade do certame, requerendo a Anulação da licitação por haver vício insanável, pois considerando o nível de exigências quando da habilitação não são considerados comuns, e, subsidiariamente a revogação das exigências do item 9, alíneas “o” e “p”, e, ainda, sucessivamente a revisão destas exigências, com a suspensão do prazo de abertura do certame e remarcação para data posterior, para que sejam feitas as correções necessárias, com exclusão de exigências restritivas de participação de pretensos licitantes.

Encaminhados os autos à Secretaria solicitante, a qual é a formularizadora da demanda e que realizou o planejamento da contratação, manifesta-se pelo acolhimento parcial da impugnação para apenas dispensar de apresentação do PAE – Plano de Aproveitamento Econômico e de apresentar somente o Registro de Licença de Operação.

Vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelo Regime Jurídico Administrativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988, onde se encontram dois grandes limitadores da atuação da administração: A Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



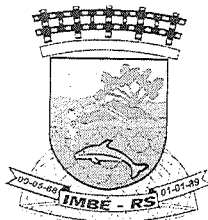
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Público. Ou seja, o interesse público consubstanciado no interesse da administração deve sempre se sobressair sobre o interesse privado ou particular, bem como tal interesse não pode ser disposto ao interesse de ninguém, devendo o agente público se pautar pela manutenção da Supremacia do Interesse Público;

De outra banda, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37 que a atuação administrativa deve se pautar pelos princípios nele positivados, de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, todos de igual importância, mas sendo o centro destes o primeiro: a Legalidade. Enquanto que a Legalidade privada é aquela prevista e positivada no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal: *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de Lei."*, não é a mesma aplicada à Administração Pública, pois esta se pauta em um princípio vinculativo da sua atuação à Legalidade, de Reserva Legal, isto é, somente há atuação do Estado, quanto que há previsão legal para tanto, ainda que discricionário o ato administrativo;

Quando a administração pública visa realizar a contratação de uma empresa para realização de algum serviço, a administração pública tem o dever de analisar se o futuro contratado atende aos requisitos legais para o desempenho da atividade, bem como, em se tratando de questões técnicas, se os profissionais que lhe prestem os serviços possuem habilitação legal para tanto, especialmente se estão registradas no seu Conselho de Classe, o qual cumpre um papel fundamental na garantia do exercício profissional de seus filiados;

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu artigo 63 que a habilitação é a fase da licitação em que se verificam todas as informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar que o licitante detém a capacidade do licitante em realizar o objeto da licitação, do ponto de vista jurídico, técnico, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, sendo estas estabelecidas por ocasião no edital, conforme inteligência do artigo 65 da Lei de Licitações, materializando o Princípio da Vinculação do Edital (Instrumento Convocatório).

No Edital, no item 8, alíneas "o" e "p", ficou consignado que o vencedor deve apresentar: ***"o) Registro na Agência Nacional de Mineração (ANM) e Plano de aproveitamento econômico (PAE). p) Certificado ou licenciamento da FEPAM para extração de material da jazida. "***

Conforme manifestação técnica da Secretaria de Obras e Viação, entende-se que a exigência do Plano de Aproveitamento Econômico da atividade - PAE, bem como o Licenciamento da Fepam sejam dispensados ao licitante, tendo em vista que a DNPM nº 115/2016 do Ministério de Minas e Energia, estabelece em seu artigo 27 que o PAE é documento sigiloso, visto que contém segredo industrial, visando proteger a informação empresarial que possa representar vantagem competitiva a outro ente econômico.

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



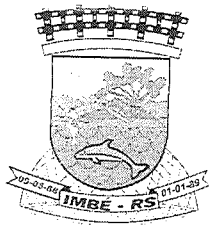
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Quanto ao licenciamento da FEPAM, entendo que seja caso de flexibilização para permitir que seja apresentado somente o Registro da Licença de Operação, conjuntamente com outro licenciamento ambiental pelo município, para aqueles excepcionalizados pela Resolução do Consema 372/2018.

Diante do exposto, *s.m.j.* opino pela **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** oferecida pela empresa SANTINO FERREIRA MACHADO, para retificar as alíneas "o" e "p" do item 8 do edital para suprimir a exigência do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE e para permitir que seja apresentado somente o Registro da Licença de Operação, conjuntamente com outro licenciamento ambiental pelo município, para aqueles excepcionalizados pela Resolução do Consema 372/2018.

É o parecer.

Ao Senhor Prefeito para homologação.

Diligências legais.

Imbé, 05 de julho de 2024.

Evertton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

Evertton Costa dos Santos Melo
EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO - OAB/RS 112.888

Luís Henrique Vedovato
Luís Henrique Vedovato
Prefeito Municipal

ACOLHO PARECER JURÍDICO
IMBÉ, 05/07/24

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



www.imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE